

Lei n.º 977, de 17 de Dezembro de 1957

Fixa as taxas de ligação de água e esgotos, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vichosa, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Para processamento das ligações de água e esgotos, domiciliárias, serão cobrados os seguintes preços:

- I) - Cr. 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), para as ligações de água; 1.500,00
- II) - Cr. 1.000,00 (um mil cruzeiros), para as ligações de esgotos. 1.000,00

Parágrafo único: - Os pagamentos serão feitos antecipadamente, depois de deferido o requerimento solicitando as ligações.

Artigo 2.º - O consumo mínimo de água mensal, fica fixado em 20.000 litros, ou iguais 20 metros cúbicos, pagando os seus consumidores as seguintes taxas:

- I) Consumidores da 1.ª zona, Cr. 85,00 fixos mensais 85,00
- II) Consumidores da 2.ª zona, Cr. 65,00 fixos mensais 65,00
- III) Consumidores da 3.ª zona, Cr. 45,00 fixos mensais 45,00

Parágrafo único: pelo consumo excedente de 20.000 litros, mensais, serão cobrados Cr. 3,00 (três cruzeiros), por metro cúbico (1.000 litros). 3,00

Artigo 3.º - A taxa incidente sobre os esgotos, é de Cr. 60,00 (sessenta cruzeiros), mensais.

Artigo 4.º - Ficam anulados em seus efeitos, o parágrafo 2.º do artigo 13 e o artigo 15 e seus parágrafos, da lei n.º 97, de 20 de Fevereiro de 1952.

Artigo 5.º - Esta lei entrava em

entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 17 de
Dezembro de 1957

Amilcar Brippe
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Uchoa, na data supra e publica-
da por afixação

Antônio Barreiro do Carmo
Secretário Contador